ESTADO DO PARÁ
Assembléia Legislativa
RECEBIDO PELA MESA DIRETORA
Em, 23 / 11 / 2021
Assessor da Mesa

ESTADO DO PARÁ
Assembléia Legislativa
PROJETO
1 - Ao S.R.C. para autuar
2 - Ao S.A.M. para impressão
3- À DIDEX para receber emendas em Plenário
4 - Às Comissões de CCJ, Cons. e Def. do Consumidor
Em 23 / 11 / 2021

Assembleia Legislativa do Estado do Pará
Gabinete Deputado Estadual Igor Normando

PROJETO DE LEI Nº 446/2021

Dispõe sobre a escolha do dia de vencimento da fatura de energia elétrica por parte do consumidor no Estado do Pará.

ALEPA/DIDEX
Nº 02
ASS:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ao consumidor de energia elétrica em imóveis residenciais, no Estado do Pará, fica facultada a escolha do dia de vencimento da fatura.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO CABANAGEM, PLENÁRIO NEWTON MIRANDA, EM ___ DE _____ DE 2021.

Deputado IGOR NORMANDO
PODE/PA

ALEPA/DIDEX
Nº 03
ASS:

JUSTIFICATIVA

O Projeto de lei ora apresentado objetiva a concessão de faculdade de escolha do dia de vencimento da fatura do fornecimento de energia elétrica ao consumidor, desde que se trate de imóveis residenciais, no âmbito do Estado do Pará.

Sobre a competência legislativa da matéria em comento, é importante frisar que não há afronta ao disposto no art. 22, IV, da Constituição Federal Pátria e nesse sentido já se posicionou o STF no julgamento da ADI 5961/PR em caso análogo. Segundo o Supremo Tribunal Federal, trata-se de disposição sobre Direito do Consumidor, ou seja, de competência concorrente entre a União, Estados e o Distrito Federal.

Justifica-se a relevância da presente Proposição pelo fato de que muitos consumidores, quando limitados a uma data específica de pagamento ou ainda quando oferecidas apenas algumas opções de dia de vencimento, acabam não conseguindo arcar com o compromisso, tendo de pagar fora do vencimento com acréscimo de juros e multa, o que poderia ser evitado caso tivessem a liberdade de escolha quanto à data de vencimento mais adequada às suas realidades financeiras.

Desta forma, esperamos contar com o apoio dos Nobres pares para a provação do presente Projeto de Lei.

PALÁCIO CABANAGEM, PLENÁRIO NEWTON MIRANDA, EM ___ DE _____ DE 2021.

Deputado IGOR NORMANDO
PODE/PA